

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 01

ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.

CASA LAR FAXINAL



PORTARIA Nº 022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

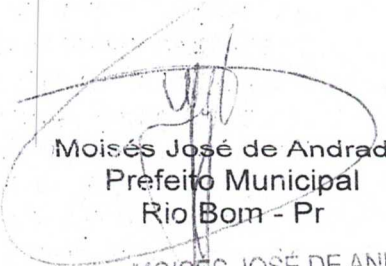
Por meio desta portaria 022/2022, nos seguintes termos.

Nomear, os funcionários municipais: **Ronaldo dos Santos**, portador do CPF: 096.695.609-50, **Virgilio Primon**, portador do CPF: 205.357.839-49 e **Fred Keller Oliveira Verolla**, portador do CPF. Nº 556.510.469-68, para sob a presidência do primeiro, secretário do segundo e membro do terceiro, comporem a Comissão permanente de Licitação, sendo que a Comissão tem a função específica de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme preceitua o Art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e os funcionários municipais: **José Carlos de Paula**, portador do CPF: 549.695.659-53 como pregoeiro Oficial, **Larissa Cassiane Coelho Raimundo**, portador do CPF: 093.924.309-14 como secretaria e **Luiz Ricardo Moro da Silva**, portador do CPF: 118.391.339-70 como membro, para composição da equipe de apoio a qual terá a incumbência de atuar nos processos licitatórios realizados pelo Município, nas modalidades: Pregão e Registro de preços, sendo que, compete ao pregoeiro e a equipe de apoio, entre outras atribuições: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Ficando revogada a portaria nº 089/2021 datada aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Ayrton Senna da Silva, 272 – Centro - Fone(43) 3468 1124
Cep: 86.830-000 Rio Bom - Paraná



Ofício nº027/2022

Rio Bom, 10 de Junho de 2022.

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade: **Credenciar os interessados em PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS**, para atender o município de Rio Bom, mesmo que a sede da entidade seja em comarca distinta a de Marilândia do Sul e não possua distância superior a 60km.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Novaes dos Santos
Secretária Municipal da Assistência Social
Rio Bom - Paraná

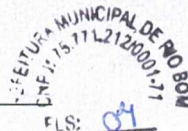


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



Ofício nº 333/2022

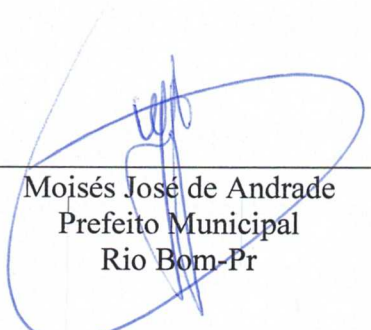
Rio Bom, 26 de Julho de 2022.

Senhor Procurador

Vimos através do presente, solicitar a Procuradoria Municipal parecer jurídico prévio quanto à viabilidade legal para o credenciamento da entidade ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (Casa Lar Faxinal) CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, para PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, para atender o município de Rio Bom, tendo em vista que já foi realizado processo licitatório e constatou-se que foi a única na região.

Certos de contarmos com vossa pronta e especial atenção antecipadamente agradeceram.

Atenciosamente,



Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom-Pr

AO
DR. HENRIQUE GERMANO DELBEN
DD. ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda
Departamento de Tributação

MUNICÍPIO DE FAXINAL
11.21.2001-11

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 625

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, CONFORME A LEI Nº 1179/2006 CONCEDE A LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Inscrição Municipal
625

RAZÃO SOCIAL

ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI

NOME FANTASIA

CASA LAR

HORÁRIO ESPECIAL

NAO

ENDEREÇO: RUA JOSE MARTINS VIEIRA, 932 CEP.: 86840-000

BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO:

CNPJ/CPF:

02.555.054/0001-49

INSC. ESTADUAL

625

EXERCÍCIO

2022

PROTOCOLO

35 / 2022

C N A E

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

REGIME FISCAL

INÍCIO

1 - A presente licença está sujeita a fiscalização de atividades anualmente.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura imediatamente.

3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

OBSERVAÇÃO CADASTRAL:

VALIDADE ATÉ: 31/12/2022

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, 24 de janeiro de 2022

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RODRIGO ANDRADE DE LIMA
DIRETOR DEPTO. TRIBUTAÇÃO
DECRETO Nº 10.323/2021

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - A "CASA LAR", fundada nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, à rua José Martins Vieira, s/n, é uma entidade civil, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de orientação espírita.

Art. 2º. - Tem por objetivo principal internar, proteger, educar e instruir meninos e meninas, sem distinção de crença e nacionalidade.

Parágrafo Único - Poderá a entidade diversificar as suas finalidades assistenciais pela necessidade do meio social, desde que aprovado em Assembléia Geral específica. Para colimar o disposto deste artigo, deverá a Casa Lar:

I - Preparar os seus abrigados para uma vida útil, honesta e laboriosa, instruindo e educando-os convenientemente, nos trabalhos manuais e profissionais e industriais quando for o caso.

II - Velar atentamente pela educação moral e espiritual dos abrigados, criando aulas de evangelho para ensino da doutrina Cristã, com os princípios e ensinamentos do Cristo possam realmente aprender a "amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo".

III - Criar aulas e cursos, moldando-os ao programa do ensino primário e ou, qualquer outro que os provém.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DOS MENINOS OU MENINAS

Art. 3º. - As crianças a serem admitidas na Casa Lar poderão ter desde 1 (um) dia de idade até no máximo 8 (oito) anos completos.

Art. 4º. - A admissão será feita indistintamente entre os sexos, com as seguintes características:

I - Os meninos ou meninas que convivem no seio de pessoas de moral duvidosa, capazes de as arrastarem a prática de atos condenáveis:

II - Os que vivem em extrema miséria material, especialmente os abandonados sem pão e sem teto:

4 R

- REGISTRADO
COM ARQUIVO
Apr-

- Art. 5º - São requisitos para admissão de meninos e meninas nos termos do artigo anterior;
- I - certidão de registro civil ou prova de idade;
 - II - Requerimento por escrito do Pai, mãe, tutor ou pessoa sob cuja guarda e poder estiver a criança;
 - III - Quanto órfão de pai e mãe, deverá provar que é tutor na forma da lei;
 - IV - Ter sido seu requerimento submetido ao processo de sindicâncias;
 - V - Sujeitaram-se os responsáveis ao regulamento da Casa Lar.

- Art. 6º - Independente das condições para admissão de que tratam os artigos anteriores, poderá o presidente deliberar sobre casos especiais de admissão, para os mesmos estabelecendo, requisitos que julgar indispensáveis respeitando sempre que possível os limites de idade fixados no artigo 3º.

~~Parágrafo Único - São considerados casos extremos além de outros a critério da Diretoria:~~

- I - Os meninos e meninas órfãos de pai e mãe, mal amparadas moral e ou materialmente ou que corram iminentes riscos de perversão ou abandonados por aqueles sob cujo teto vivem;
- II - Os órfãos somente de pai mas cuja mãe não tenha capacidade física e ou moral para mantê-los.

- Art. 7º - A "CASA LAR" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

- Art. 8º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 7º., e aplicará integralmente, em território nacional, toda e qualquer receita, e somente nas finalidades a que estiver vinculada.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

- Art. 9º - A "CASA LAR" é constituída pelo número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, profissão, credo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 15.171.212/0001-71

FLS: 09

ASS.

PR

REGISTRO
COHABITANTES
Apres
Pa

religioso ou político, distribuídos em sócios administrativos e sócios contribuintes.

Art. 10º. - São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - votar para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro - Terão direito a votos para Presidente e Vice-Presidente os sócios efetivos pertencentes ao Centro Espírita Paz, Amor, Verdade e Justiça, de Faxinal, ou um representante indicado por estes, desde que estejam quites com suas obrigações sociais

Parágrafo Segundo - Os sócios com esses direitos são os fundadores e os que além de contribuírem, são afins com os ideais da instituição, aceitam estes estatutos e são propostos e aceitos, para participarem administrativamente na sociedade e são designados por sócios ou sócios administrativos.

Art. 11º. - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Contribuir para a manutenção da entidade;

III - Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções da Assembléia Geral.

Art. 12. - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. - A "CASA LAR" será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art.14º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 15º. - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

42



- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Referendar sobre decisões da diretoria acerca de casos omissos no estatuto.

Art. 16º. - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º. - A Assembléia Geral realizar-se-á quando extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios administrativos quites com suas obrigações sociais;

Art. 18º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por mínimo de dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, exceto as mencionadas nos artigos 29 e 30.

Art. 19º. - A Diretoria será constituída por UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS, e um DIRETOR SOCIAL.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º. - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elabora e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

f R

- REGISTRO
COM
Apres

(5)

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - admitir sócios contribuintes e encaminhar nomes de candidatos a sócios administrativos para aprovação da Assembléia Geral;

VI - apresentar antes de cada Assembléia Geral o quadro associativo.

VII - Organizar um corpo de doutrinadores e conferencistas, para estudo e desenvolvimento da doutrina espírita no lar e deliberar sobre a realização de sessões solenes comemorativas que obrigatória serão as seguintes:

I - 28 de abril - Aniversário da CASA LAR;

II - 12 de outubro - Dia das crianças;

III - 25 de dezembro - Natal de Jesus Cristo, - além das instituídas (datas comemorativas). - Outras poderão haver, sempre que ao Diretor assista o dever, espiritual ou social de prestar quaisquer homenagem.

Art. 21º. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. - Compete ao Presidente:

I - representar a "CASA LAR" ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - executar as demais atividades próprias da secretaria.

Art. 25º. - Compete ao Segundo Secretário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ: 25.771.212/0001-11
FLS: 10
ASS.

PR

- REGISTRO
COM
Apres
P

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.



Art. 26º. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V - manter, em estabelecimento de crédito, quantia superior a um salário mínimo, ou outro valor que for aprovado em Assembléia Geral.

Art. 27º. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

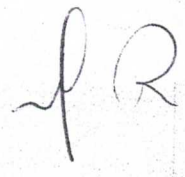
Art. 28º. - Compete ao Diretor Social:

- Promover e Organizar eventos festivos;
- Receber e acompanhar visitantes;
- Enfim responsabilizar-se por toda a função de um Diretor Social de fato.

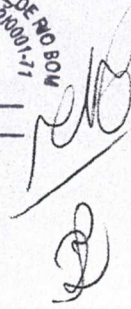
Art. 29º. - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, observando o seguinte:

- 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º. - Compete ao Conselho Fiscal:



- REGISTRO
COMAP
Apres
P

PREFATURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
CNPJ: 15.771.212/0001-71
FLS: 12
ASS. 

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º. - As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. - O patrimônio da "CASA LAR" será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

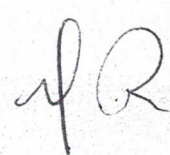
Parágrafo Único - A "CASA LAR" não constituirá patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 33º. - No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados ao Centro Espírita Paz, Amor Verdade e Justiça, de Faxinal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. - A "CASA LAR" poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário nessa Assembléia a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35º. - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, à qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos a


- REGISTRO
COMARCA
Apres.
Por

(8)

associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios administrativos e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

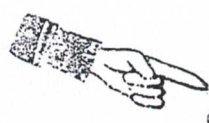
Art. 36º. - É expressamente vedada a cessão a qualquer título de dependência da Casa Lar bem como hospedagem, mesmo provisória a pessoas estranhas.

Art. 37º. - O Presidente será coadjuvado na administração por um(a) dirigente remunerado(a), cujas funções lhe serão atribuídas por aquele

Art. 38º. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Faxinal (PR)..

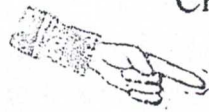
Art. 39º. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Faxinal, 28 de abril de 1998.



Moacir Pomini

Moacir Pomini
Presidente.
CPF-090.182.479-87



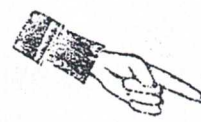
Iarê Rodrigues Cortez

Iarê Rodrigues Cortez
Secretária Geral



Dr. Clovis Roberto de Paula

Dr. Clovis Roberto de Paula
CPF 010.990.789.90



Vânia Teresinha Knoll Pomini

Vânia Teresinha Knoll Pomini
Tesoureira.

SERVIÇO NOTARIAL SCAFF

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Moacir Pomini, Iarê Rodrigues Cortez, Vania Teresinha Knoll Pomini e Clovis R. de Paula.
do que dou fe.

Em test. 1 da verdade
Faxinal, 11 de Maio de 1998

* Mamecio Sene Scaff, Titular
* Antonio Vieira, Escriv. Juranjip
* Ivone Ag. R. Cleitnik Emp. Juranjip

42

- REGISTRO COMARC
Aprova
Por

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ	
Apres: as <u>8:35</u> Horas	Reg. Sob N° <u>840</u>
Port. sob N° <u>6.329</u>	Fis <u>2740</u> - ²⁷⁶ do Livro <u>2-A</u>
Fis <u>242</u> do Livro <u>1-A</u>	Reg. <u>P. Juramentada</u>
Em <u>1°</u> de <u>Junho</u> de 19 <u>98</u>	
O Oficial <u>Lenir S. Ravaneda</u>	



Lenir S. Ravaneda
Emp. Juramentada

42

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA LAR DE FAXINAL.

ADENDO:

CONFORME NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO FICA ALTERADO OS SEGUINTE CAPÍTULOS E ARTIGOS DESTE ESTATUTO: A PARTIR DESTA DATA ALTERA-SE . OS SEGUINTE ITENS DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL :ART.2º PARAGRAFO 1º ITEM VI , CAPITULO II, PARAGRAFO 3º ART.3º PARAGRAFO ÚNICO , ART.4º, ART. 5º INCISO VI, ART. 7º, ART. 9ºART.10º PARAGRAFO 1ºE PARAGRAFO 2º, ART. 13º, ART. 20º INCISO VII ITEM a) ART. 22º INCISO I, ART 32º PARAGRAFO ÚNICO, ART 33º ART 34º E ART. 36º.

O ESTATUTO ORIGINAL ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ SOB NÚMERO 840, POR DESPACHO DO DIA 01 DE JUNHO DE 1998.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. “A Casa Lar de Faxinal”, fundada nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, à rua José Martins Vieira, 932, é uma pessoa jurídica e uma Associação beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro : Fica alterado a denominação “Casa Lar de Faxinal” para “Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini”

Art. 2º. - O Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini, oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo Primeiro: Tem por objetivo principal acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos que tiveram seus direitos violados, bem como, proteger, educar e instruir às crianças e adolescentes, sem distinção de crença e nacionalidade.

Parágrafo Segundo - Poderá a entidade diversificar as suas finalidades assistenciais pela necessidade do meio social, desde que aprovado em Assembléia Geral específica.

Parágrafo Terceiro - Para colimar o disposto deste artigo, deverá o Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knooll Pomini ter os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 3º. - As crianças e adolescentes a serem atendidas no Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini poderão ter desde 1 (um) dia de idade até no máximo 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único: O Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini tem capacidade para atendimento de até 20 crianças.

Art. 4º. - A admissão será feita indistintamente entre os sexos, com as seguintes características:

I - As crianças e adolescentes que foram vítimas de violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com determinação judicial de medida protetiva de acolhimento institucional.

Art. 5º. - São requisitos para admissão das crianças e adolescentes nos termos do artigo anterior;

I - Apresentação de documentação pessoal, inclusive carteira de vacinação, no momento do acolhimento institucional;

II - Guia de acolhimento institucional e termo de guarda provisória, ambos emitidos pela Vara da Infância e da Juventude;

III - Relatórios referente ao caso emitidos pelo Conselho Tutelar e/ou demais órgãos que realizaram os atendimentos pré acolhimento;

VI - Convênios realizados entre a instituição e os municípios de origem das crianças e adolescentes.

QR

J

B

M

P

Art. 6º. - Independente das condições para admissão de que tratam os artigos anteriores, poderá o presidente deliberar sobre casos especiais de admissão para os mesmos, estabelecendo requisitos que julgar indispensáveis, respeitando sempre que possível os limites de idade fixados no artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ: 15.771.212/0001-71

FLS: 17

Art. 7º. - O "Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ASS.

Art. 8º. - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 7º., e aplicará integralmente, em território nacional, toda e qualquer receita, e somente nas finalidades a que estiver vinculada.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 9º. - O "Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini" é constituída pelo número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, distribuídos em associados administrativos e associados contribuintes.

Art. 10º. - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar nos cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro - Terão direito a votos para Presidente e Vice-Presidente os associados efetivos.

Parágrafo Segundo - Os associados com esses direitos são todos que além de contribuírem, são afins com os ideais da instituição, aceitam este estatutos e são propostos e aceitos, para participarem administrativamente na sociedade e são designados por associados ou associados administrativos.

Art. 11º. - São deveres e requisitos para admissão dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - contribuir para a manutenção da entidade;

III - acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: a demissão ou exclusão dos associados será feita sempre que não forem cumpridos os deveres previstos no Art. 11, ou por decisão do próprio associado.

Parágrafo segundo: Em caso de demissão ou exclusão, o associado poderá recorrer a assembléia Geral para sua ampla defesa e caberá a Assembléia deliberar.

Art 12. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. - O “Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini” será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art.14º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 15º. - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - alterar e aprovar estatuto;
 - III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29º.;
 - IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - aprovar o Regimento Interno;
 - VI - referendar sobre decisões da diretoria acerca de casos omissos no estatuto.
- VI – Destituir administradores

Art. 16º. - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º. -A Assembléia Geral realizar-se-á quando extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados administrativos quites com suas obrigações sociais;

Art. 18º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por mínimo de dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, exceto as mencionadas nos artigos 29 e 30.

Art. 19º. - A Diretoria será constituída por UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições.

PR J S B

Art. 20º. - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - admitir associados contribuintes e encaminhar nomes de candidatos a associados administrativos para aprovação da Assembléia Geral;
- VI - apresentar antes de cada Assembléia Geral o quadro associativo.
- VII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes comemorativas que obrigatória serão as seguintes:
 - a - 28 de abril - Aniversário do Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini;
 - b - 12 de outubro - Dia das crianças;
 - c - 25 de dezembro - Natal de Jesus Cristo;

Art. 21º. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. - Compete ao Presidente:

- I - representar a "CASA LAR" ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinará pela associação e poderá abrir, fechar e movimentar contas bancárias.

Art. 23º. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

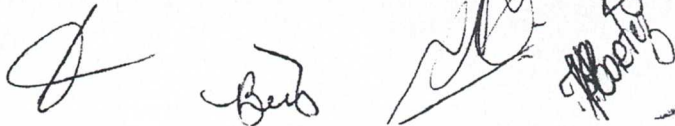
Art. 24º. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - executar as demais atividades próprias da secretaria.

Art. 25º. - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 26º. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- 11.213.0001-7
DE RO BOM
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
 - II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
 - III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - V - manter, em estabelecimento de crédito, quantia superior a um salário mínimo, ou outro valor que for aprovado em Assembléia Geral.

Art. 27º. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

Art. 28º. - Compete ao Diretor Social:

- I - Promover e Organizar eventos festivos;
- II - Receber e acompanhar visitantes;
- II - Enfim responsabilizar-se por toda a função de um Diretor Social de fato.

Art. 29º. - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, observando o seguinte:

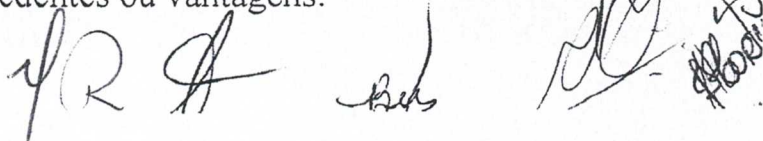
- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º. - As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações, excedentes ou vantagens.



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. - O patrimônio do “ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI” será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único - O “ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI” não constituirá patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 33º. - Reserva-se o direito da Instituição exercer negociações de parte do imóvel, que se considerar desnecessário às atividades pertinentes ao trato com os abrigados, sendo que o resultado da negociação será revertido integralmente na composição de melhorias da Instituição.

No caso de dissolução social da Instituição, o patrimônio que houver será destinado a entidades congêneres de fins não econômicos ou ao Estado para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: O patrimônio e os excedentes serão integralmente aplicados na consecução do objeto social da entidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. - O “ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI” poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário nessa Assembléia a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35º. - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, à qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios administrativos e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º. - É expressamente vedada a cessão a qualquer título de dependência do Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini bem como hospedagem, mesmo provisória a pessoas estranhas.

Art. 37º. - O Presidente será coadjuvado na administração por um(a) dirigente remunerado(a), cujas funções lhe serão atribuídas por aquele.

Art. 38º. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Faxinal (PR).

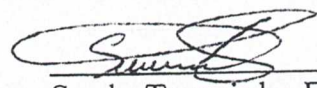
Art. 39º. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data aprovado pela maioria dos Diretores e Conselheiros, conforme Ata de Assembléia Geral da mesma data.

Faxinal, 24 de Março de 2017.



FIRMA 

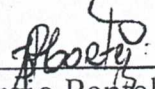
Moacir Pomini
Presidente.



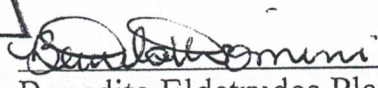
FIRMA

Suely Terezinha Ferro Cortez
Vice Presidente.

FIRMA



João Sergio Pontalti Cortez
Tesoureiro.



Benedita Eldetrudes Plath Pomini
Secretária.

FIRMA 

MÁRCIO BUENO DE AMARAL
OAB/PR - 77.254

TABELIONATO DE NOTAS

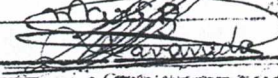
Avenida Brasil, 1200 - Faxinal-PR - Fone: (43) 3461 - 1157
RFLaJ.esoeq.jcv8y, Controle: aomTC.3Ubrq
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **MOACIR POMINI, JOÃO SERGIO PONTALTI CORTEZ, BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI e MÁRCIO BUENO DE AMARAL**.

Dou fé. Cod. Segurança: F9D22K60V-39197A-99
Faxinal-Paraná, 29 de março de 2017

Em Testº  da Verdade

JOSILAINE APARECIDA FRACOSO DE PAULA - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ	
Apres. às 08:15 horas	Doc. nº 3047
Protocolo nº 14.281	59162 de Liv. 171A
Fis. 134 do Livro 41A	Reg. P. Guaxinim
Em 30 de março	de 2017
Oficial	

Lenir S. Kavaneda
Registradora Designada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
pVYIo.4YHjZ.4mbtc
Controle:
PEyyS.kqHck
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA PARA OS ANOS DE 2021/2023
DO "ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI,"

CNPJ (ME) 02.555.054/0001/49
FAXINAL, 22 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOI
CNPJ: 75.771.212/0001-7
FLS: 99
ASS.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS VINTE HORAS E TRINTA MINUTOS NA SEDE DO ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI SITUADA À RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA, 932, EM FAXINAL-PR. REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DO "ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI", EM ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021/2023. E, COM SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2023. ESTAVAM PRESENTE A MAIORIA DOS ASSOCIADOS, COMO SEGUE: SR. PRESIDENTE MOACIR POMINI, VICE-PRESIDENTE SRª SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, TESOUREIRO SRº. JOÃO SÉRGIO PONTALTI CORTEZ, (VICE-TESOUREIRO) SRª. ANA MARIA CACHEFO PASTORE, SECRETÁRIA SRª BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI, SRº ROBERTO ALESSANDRO RIGUETO DURÃO, SRª CRISTIANE DE MATOS DURÃO, SRTª JOANA DARC RIZATTO E O SRº MAURICIO PONTALTI CORTEZ, SRº PAULO GEREMIAS IRMANI, SRº JOSÉ ROBERTO TABORDA E A SRª RUTH OSTAPECHEN TABORDA E O SRº LUIZ FRANCISCO DA SILVA, APÓS UMA PRECE DE ABERTURA FOI EFETUADA A ELEIÇÃO ONDE:

FICOU ASSIM DECIDIDO POR TODOS OS PRESENTES: 09 VOTOS PARA O SR. MOACIR POMINI, QUE PERMANECE POR MAIS UM MANDATO COMO (PRESIDENTE) E A SRª SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ (VICE PRESIDENTE). FICARA TAMBÉM DECIDIDOS OS CARGOS DA SECRETARIA : SRª BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI COMO PRIMEIRA SECRETÁRIA E A SRª RUTH OSTAPECHEN TABORDA SEGUNDA SECRETÁRIA. A TESOURARIA FICOU A CARGO DO SR. JOÃO SÉRGIO PONTALTI CORTEZ, E VICE TESOUREIRA SRª ANA MARIA CACHEFO PASTORI. O SRº TOLSTOI MANTOVANI JUNIOR ASSUME A FUNÇÃO DE DIRETOR SOCIAL. O CONSELHO FISCAL FICOU ASSIM COPOSTO: O SRº MAURICIO PONTALTI CORTEZ, JOANA DARC RIZATTO, SRº, PAULO GEREMIAS IRMANI, JOSÉ ROBERTO TABORDA, E SRº. LUIZ FRANCISCO DA SILVA . ANALISADOS E CONFIRMADO PELO SRº PRESIDENTE A POSSE DE TODOS. ENFIM O MESMO AGRADECEU E PEDIU A CONTINUIDADE DA COLABORAÇÃO DE TODOS E ENCERROU COM UMA PRECE. EU, SECRETÁRIA , BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI LAVREI ENCERREI ESTA ATA AS 22.HORAS. DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021.

Luiz Francisco da Silva
Moacir Pomini
Suely Terezinha Ferro Cortez
Joana Darc Rizzato
Paulo Geremias Irmani
José Roberto Taborda
Ruth Ostapichen Taborda
Joana
Luiz Francisco da Silva
REGIS: CC
A.
42

FIRMA

FIRMA
ASS.

PRESIDENTE: MOACIR POMINI

CPF-090.182.479-87

VICE-PRESIDENTE: SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ

CPF-004.626.809-08

SECRETÁRIA: BENEDITA ELDETRUDES PLAT POMINI

CPF-559.678.849-04

SEGUNDA SECRETÁRIA: RUTH OSTAPECHEN TABORDA

CPF-033.490.539-71

TESOUREIRO: JOÃO SERGIO PONTALTI CORTEZ

CPF-435.950.499-34

VICE TESOUREIRO: ANA MARIA CACHEFO PASTORI

CPF-787.706.299-00

DIRETOR SOCIAL: TOLSTOI MANTOVANI JUNIOR

CPF-367.106.449-87

CONSELHO FISCAL:

JOANA DARC RIZATTO

CPF- 450.914.479-20

MAURICIO PONTALTI CORTEZ

CPF-504.673.799-04

PAULO GEREMIAS IRMANI

CPF- 475.518.109-78

JOSÉ ROBERTO TABORDA

CPF- 457.938.249-87

LUIZ FRANCISCO DA SILVA

CPF-496.676.539-00

ADVOGADO:

André Luiz Dantas Hec

DR. ADRE LUIZ DANTAS HEC
OAB/PR 40.051

FIRMA

S. CARTEIRO MINEIRO - CARTEIRO MINEIRO ADRIANA CANALI
Diretor Heitor Salmeida - Tatuado
Av Brasil 1738 - Fone: (41) 2161-1157 | CEP: 81000-000 - Fátima - PR
E-mail: carterio@carterio.com.br

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
18152845VA0000000209821H

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MOACIR POMINI, BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI, JOÃO SERGIO PONTALTI CORTEZ e ANDRÉ LUIS DANTAS HEC. Dou fé. Cod. Segurança: F1JL7P3D6-1082049-87. Faxinal-Paraná, 22 de março de 2021.
Em Teste da Verdade



Isabelli Naira dos Santos Antonio - Escrevente

TABELONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Isabelli Naira S. Antonio
Escrevente Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 1.150, Bairro: Centro
Fone: 43-3461-1336
Protocolo sob nº 15.866 Livro 5/A Fls. 145
Registro sob nº 3.509 Livro 22/A Fls.29/30
Registro Pessoa Jurídica

Faxinal, 21 de março de 2021
Leni da Silva
Leni da Silva
Registradora Designada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 1.150, Bairro: Centro
Fone: 43-3461-1336
Protocolo sob nº 15.866 Livro 5/A Fls. 145
Registro sob nº 3.509 Livro 22/A Fls.29/30
Registro Pessoa Jurídica

Faxinal, 21 de março de 2021
Leni da Silva
Leni da Silva
Registradora Designada

REGISTRO
Ass.

PR

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
LOCAL: J. 15.771.212/001-7
FLS: 23

ASS.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.555.054/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1998
NOME EMPRESARIAL ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE MARTINS VIEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 86.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (043) 4611-325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CVASSI Coordenadoria de Vigilância Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador

www.faxinal.pr.gov.br E-mail: cvasi@faxinal.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000118

VENCIMENTO: 30 / 12 / 2022

Razão Social: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
Nome Fantasia: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49
Endereço: Rua Jose Martins Vieira , Sn - Centro - Faxinal/PR - 86840-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

OBSERVAÇÃO: 1- Licença emitida condicionada aos preceitos do art. 164 do Código de Saúde do Paraná, Lei 13.331/2001 - Decreto Estadual n. 5.711/2002. Anote: É importante ressaltar que a licença poderá a qualquer momento ser cassada, caso as condições de funcionamento coloque em risco a segurança do produto. 2- Validade da licença até 30/12/2022 e somente acompanhada da guia de recolhimento autenticada - após vencimento requer renovação: 3-Obrigatória a fixação desta licença em local visível ao público.

LOCAL E DATA: Faxinal, 10 de Dezembro de 2021


MICHAEL RODOLFO BENTO
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: C2831DFD9AD4C7452337122EB401F481
dereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

www.faxinal.pr.gov.br

Rua Santos Dumont, nº 766 - Centro - Faxinal -Pr - CEP 86.840.000 Tel - (043) 3461.2281

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

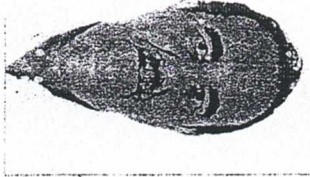
Página: 01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR
CNPJ: 15.75.771/21-2000-17
FLS: 23

REGISTRO GERAL 762.232-5

RG: 762.232-5

POI FICAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CAPTURA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 762.232-5 DATA DE EMISSÃO 08/08/87

NOME MOACIR POMINI

FILIAÇÃO BERALDO POMINI
LÍDIA FRANZONI POMINI

NATURALIDADE CAMBÉ/PR DATA DE NASCIMENTO 03/08/50

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBÉ/PR, DA SEDE
C.CAS=4808, LIVRO=138, FOLHA=95

CPF: 090.182.479-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
18 DE 08 DE 87

É PROIBIDO PL

PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
CNPJ: 15.771.213/0001-71
FLS: 04

ASS. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:19 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **EDA2.2A05.0A78.AE41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO BOI
CNPJ: 15.771.212/0001-11
FLS: 29

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026691727-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.555.054/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

AR



CERTIDÃO NEGATIVA 1818 / 2022

Informações da Certidão:

Data Emissão:05/07/2022

Código da Autenticação: 562AB.7BC82.

Data de Vencimento:04/08/2022

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 367.357.959-20

Requerente: Almir Fernandes de Souza

Finalidade: LICITAÇÃO

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 6778 - ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI

CPF/CNPJ: 02.555.054/0001-49

Endereço: RUA JOSE MARTINS VIEIRA, 932, CENTRO FAXINAL-PR CEP:86840000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

Handwritten signature

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.555.054/0001-49**Razão Social:** ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI**Endereço:** R JOSE MARTINS VIEIRA SN SN / CENTRO / FAXINAL / PR / 86840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022**Certificação Número:** 2022062000444887513972

Informação obtida em 04/07/2022 12:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOA
CNPJ: 15.771.212/0001-11
FLS: 92

ASS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.555.054/0001-49

Certidão nº: 10617641/2022

Expedição: 04/04/2022, às 08:09:38

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.555.054/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI
Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

À
Prefeitura do Município de RIO BOM-PR
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
processo licitatório N°085/2022
Edital de chamamento público para credenciamento 003/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROPONENTE- Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini
CNPJ- 02.555.054/0001-49
ENDEREÇO- Rua José Martins Vieira, 932 - Centro
CIDADE- Faxinal UF- Paraná
Telefone- 43 34611318 E- MAIL: casalarfaxinal@hotmail.com

A proponente abaixo assinada participante do EDITAL DE CHAMAMENTO N° 003/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e demais legislação pertinente, que encontra-se em situação regular perante o ministério do trabalho, no que se refere á observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal

Faxinal-pr 04 de Julho de 2022.



MOACIR POMINI
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Faxinal

Estado do Paraná

Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

Andréia Ap. Novo

Dirceu Warken

Empreg. Juramentada

Titular

CERTIDÃO

DIRCEU WARKEN

-

Distribuidor Judicial desta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirceu Warken
Distribuidor Designado
Faxinal - Paraná

CERTIFICO que, revendo neste Cartório a meu cargo, a pedido verbal de parte interessada, os livros de registro dos feitos que tenha seu curso perante o r. Juízo de Direito desta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, deles (livros), **verifiquei não constar** tenha sido registrado distribuição de ação de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA em recuperação Judicial e Extrajudicial** contra **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, CNPJ nº. 02.555.054/0001-49**, estabelecida nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em virtude do que passei a presente **CERTIDÃO NEGATIVA** para fins de DIREITO. Buscas realizadas nos últimos 10 (dez) anos. É o que cumpre dito Serventuário que esta subscreve em virtude do que foi pedido e certificado.

O referido é verdade e dou fé.

Faxinal, 06 de maio de 2022.

Andréia Aparecida Novo

Funcionária Juramentada



ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA **TEREZINHA KNOLL POMINI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.213/0001-11
FLS: 95
ASS.

Faxinal - Paraná – 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ – 02.555.054/0001 -49
Fundação: 28 de abril de 1998

ANEXO-I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura do Município de Rio Bom -Pr.
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
EDITAL DE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 P.M.R.B
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2022


Prezados Senhores, a entidade Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054./0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira 932, bairro Centro, cidade de Faxinal estado do Paraná, comparece até Vossas Senhorias para apresenta documentação de proposta comercial relativa a licitação modalidade Credenciamento Sob o Nº03/2022, referente a prestação de serviços de proteção social especial de Alta Complexidade, visando o acolhimento institucional inicial 03 (Treis) Crianças e adolescentes, sob medida de proteção e em situação de risco social.

No tocante á proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Termo de Referência, e apresenta interesse pelo lote abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor unitário máximo	Valor total máximo/mês
1	36	Crianças Adolesc.	Valor previsto neste item será equivalente a um salário mínimo por criança/adolescentes,variando de acordo com o numero que estiver abrigado	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
2	12	12 meses	Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar Para Criança e adolescentes de 0 a 16 Anos Incompletos independente de ter ou não Crianças Abrigadas.	R\$ 2.500,00por mes	R\$ 30.000,00

A presente proposta tem prazo de validade de 60(sessenta) dias úteis,a contar da data de abertura do envelope 2.

.As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Processo Licitatório 085/2022 Edital de chamamento Público para credenciamento nº 003/2022.


MOACIR POMINI
PRESIDENTE

Faxinal-Pr. 04 de Julho de 2022.





ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.212/0001-71
FLS: 326
ASS.

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO


À
Prefeitura do Município de RIO BOM Pr.
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento
Processo Licitatório nº 085/2022 P.M.R.B
Chamamento Público nº 003/2022

Pelo presente, solicito a V.Sa., no uso das atribuições que me conferem como representante legal do Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini (CNPJ nº 02.555.054/0001-49, localizada na Rua José Martins Vieira, 932 - Faxinal - PR, telefone (43) 3461-1318 e Fax (43) 3461-3679, e_mail: casalarfaxinal@hotmail.com) o credenciamento junto a esta Prefeitura do Município de Rio Bom - PR, Conforme o Processo Licitatório 085/2022 em prestar serviços de acolhimento institucional em casa Lar para Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do item 2.2. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item 2.4.1; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Faxinal, 04 de Julho de 2022.



Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini





ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI
Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

ANEXO V

À
Prefeitura do Município de Rio Bom -Pr.
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
Processo Licitatório N° 085/2022
Edital de Chamamento Publico Para Credenciamento n°003/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI inscrita no CNPJ n°02.555.054/0001-49, por intermédio de seu representante legal o Sr. MOACIR POMINI, portador da Carteira de Identidade n° 762.232-5 SSP/PR, e do CPF n°090.182.479-87. DECLARA, para fins do disposto no Edital Referente ao Decreto n° 012/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos por parte de seus representantes legais que incorram em qualquer vedação prevista na Lei 13.019/2014. para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Faxinal, 04 de Julho de 2022.



MOACIR POMINI
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

12



ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000

Rua José Martins Vieira, 932

CNPJ - 02.555.054/0001-49

Fundação: 28 de abril de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM PR
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 37
455

ANEXO VI

À

Prefeitura do Município de RIO BOM PR.

A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO


EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO. 085/2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº003/2022- P.M.R.B que a proponente ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.55.054/0001-54, com sede na cidade de FAXINAL, Estado PARANÁ, à Rua José Martins Vieira, 932 - Centro, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Faxinal, Pr. 04 de Julho de 2022.


MOACIR POMINI
PRÉSIDENTE DA INSTITUIÇÃO
RG 762.232.5-PR.
CPF- 090.182.479-87





ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI
Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.212/0001-11
FLS: 39
ASS.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

ANEXO VII

À
Prefeitura do Município de RIO BOM PR.
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
Edital de Credenciamento 003/2022 P.M.R.B
Processo Licitatório 085/2022.

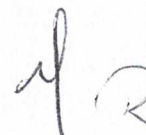
Prezados Senhores,

Eu, Moacir Pomini, portador da Carteira de Identidade nº 762.232.5 SSP/PR, e do CPF nº 090.182.479-87, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, CNPJ 02.555.054/0001-49, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Faxinal-Pr .04 de Julho de 2022.



MOACIR POMINI
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO





ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura do Município de RIO BOM -PR.
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO.
TERMO DE COLABORAÇÃO.

A proponente, ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, inscrita no CNPJ nº 02.555.054/0001-49, por intermédio de seu representante legal o Sr MOACIR POMINI portador da carteira de identidade nº 762.232-5 PR e do CPF nº 090.182.479-87, DECLARA não ter recebido do Município de RIO BOM-PR ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Faxinal, 04 de julho de 2022.



MOACIR POMINI
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

PR



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"GISELE FERNANDA MICULIS"

FAXINAL-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07
FLS: 41
ASS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Faxinal, inscrita no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, estabelecida em Faxinal, atesta para os devidos fins que a CASA LAR DE FAXINAL, CNPJ: 05.555.054/0001-49, pessoa jurídica, localizada à Rua José Martins Vieira, nº 92, Centro, Faxinal/PR, telefone (43) 3461-1318, e-mail: casalarfaxinal@hotmail.com, presta serviços assistenciais sem fins lucrativos. CONTRATO Nº - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS PARA ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ASSISTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente. Este documento é válido por 2 anos.

Faxinal, 07 de julho de 2022

Jéssica Adriana de França
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS Nº 12634 - 11ª REGIÃO/PR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

INSCRIÇÃO Nº 005

A entidade **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI**, CNPJ nº **02.555.054/0001-49**, com sede à Rua José Martins Vieira, s/nº, Centro, neste Município, é inscrita neste Conselho, sob nº **005**, desde **22/03/2001**.

A entidade executa o seguinte serviço:

- **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.**

A presente inscrição é por um ano.

Faxinal – PR, 15 de Fevereiro de 2022.

Bjustus
Silvia Catarina Bocardo Justus
PRESIDENTE DO CMAS

PR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

INSCRIÇÃO Nº 002/2001

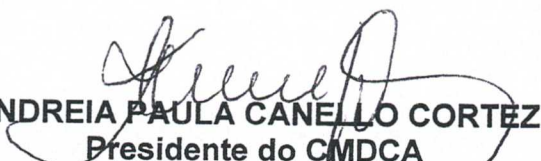
A Entidade **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI**, inscrita no CNPJ sob nº **02.555.054/0001-49**, com sede à Rua José Martins Vieira, s/nº, Centro, neste Município, é inscrita neste Conselho sob nº **002/2001**, desde **15/09/2001**.

A Entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A presente inscrição é válida por 02 (dois) anos.

Faxinal – PR, 18 de Dezembro de 2020.


ANDREIA PAULA CANELLO CORTEZ
Presidente do CMDCA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

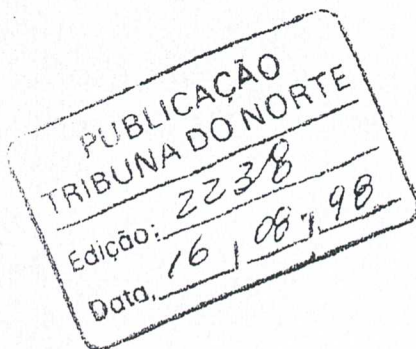
Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

FLS: 44

ASS.



LEI Nº 845

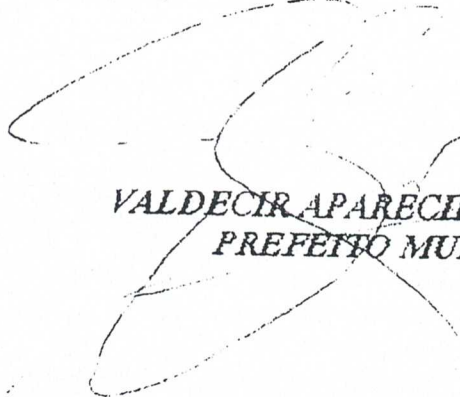
EMENTA: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica declarado de utilidade Pública Municipal a CASA LAR de Faxinal, com sede a Rua José Martins Vieira, 932, nesta cidade de Faxinal, inscrita no CGC/MF sob nº 02.555.054/0001-49, com Estatuto Registrado sob o nº 840, fls 274 Vº 276, do Livro 2-A do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Faxinal - Estado do Paraná.

Art. 2º) - Esta Lei entre em vigor na data de promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 14 de Agosto de 1998


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PR



www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais Paraná

LEI Nº 14.459 - 13/07/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA LAR, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

A assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

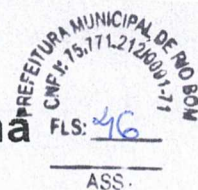
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Lar, com sede e foro no município de Faxinal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 13 de julho de 2004.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI

CNPJ Nº: 02.555.054/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3188.ZQNZ.1300
Emitida em 04/04/2022 às 10:54:48

Dados transmitidos de forma segura.



ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Faxinal - Paraná - CEP - 86840-000
Rua José Martins Vieira, 932
CNPJ - 02.555.054/0001-49
Fundação: 28 de abril de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.212/0001-71
FLS: 11

ASS. _____

À Prefeitura Municipal de Rio Bom
A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

TERMO DE ADESÃO A PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO
ANEXO III

LOTE Nº. 01

NOME DA ENTIDADE: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI CNPJ: 02.555054/0001-49 ENDEREÇO: Rua José Martins Vieira, 932 – Faxinal -PR FONE/FAX: 43 3461-1318 E-MAIL: casalarfaxinal@hotmail.com
CAMPO DE ATUAÇÃO (Público Alvo): Atendimento a criança e adolescente sob medida judicial de acolhimento institucional.
Quantidade / nº. 20 de atendimento mensal. Atualmente são atendidas 17 crianças e adolescentes, especificamente do município de Rio Bom Não possui acolhidos Neste momento.
Descrição da capacidade instalada (Área física e Recursos humanos) A Casa Lar, é um abrigo institucional, com sede própria. A casa possui 07 quartos, 02 salas de televisão, 01 brinquedoteca, 01 refeitório, 01 biblioteca, 01 sala de estudos, 06 banheiros, 01 cozinha, 03 dispensas, 01 sala para atendimento técnico e administrativo, 01 sala para atendimento técnico individual, 01 lavanderia, pomar e ampla área externa. Quanto aos recursos humanos, a equipe é composta por 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 01 contador 01 coordenadora, 06 cuidadores e 06 auxiliar de cuidador.
DETALHAMENTO DO SERVIÇO: O serviço visa atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que sofreram alguma violência no ambiente familiar e que por determinação judicial estão sob medida de proteção de acolhimento institucional. Durante este período as crianças e os adolescentes moram na instituição e tem todos os cuidados necessários e seus direitos garantidos.
Objetivos Gerais: Acolhimento institucional em caráter provisório para crianças e adolescentes

Handwritten signature

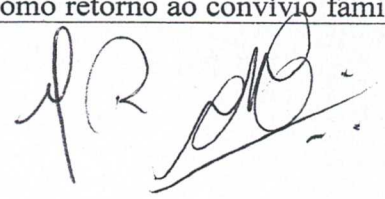
Handwritten signature

sob medida protetiva de abrigo

Objetivos Específicos:

- reintegração familiar;
- orientações quanto a direitos sociais;
- acompanhamento psicológico;
- fortalecimento de vínculos familiares;
- promoção da convivência familiar e comunitária;
- Elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar em parceria com a rede de serviços;
- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- propiciar escolarização e profissionalização;
- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem;
- proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

Resultados Esperados: Garantir efetivação dos direitos, bem como retorno ao convívio familiar,




quando possível, ou encaminhamento para família substituta.

003.

Faxinal-Pr 04 de Julho de 2022.



MOACIR POMINI
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
11GB - SPCIP APUCARANA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001047443-70

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Nome Fantasia: ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI
CPF/CNPJ: 02.555.054/0001-49
Código da Atividade Econômica (CNAE):
9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Logradouro: RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA Número: 932
Complemento: CASA Bairro: CENTRO Município: FAXINAL-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 736,32 m²

Área Vistoriada: 736,32 m²

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 20 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

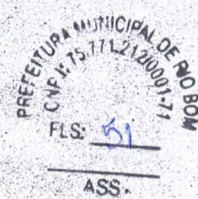
OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 13 de Janeiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 904/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.044573/2018-21

Brasília, 28 de setembro de 2018.


À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI
R JOSE MARTINS VIEIRA, SN - CENTRO
Cep: 86.840-000 FAXINAL/PR


Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.040957/2018-74, da entidade ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, CNPJ 02.555.054/0001-49, conforme Portaria nº 253/2018, item 70, de 25/09/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/09/2018, com validade de 03/09/2018 a 02/09/2023.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 02/09/2023, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 25.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 25.771.212/0001-71
FLS: 52

ASS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO: - CHAMAMENTO PUBLICO 003/2022 INEXIGIBILIDADE 021/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
691	08.0308.24300106.008.3.3.90.39.01.00.00	0

RIO BOM, 06 DE JULHO DE 2022

Talissa

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE 021/2022**

PARECER JURÍDICO

Encaminham para parecer o pedido abertura de
Processo Administrativo de "...
***CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO – a realização de
CRENCIAMENTO DE Pessoa Jurídica sem fins lucrativos
interessados em executar serviços de acolhimento
institucional em casa lar para crianças e adolescentes
conforme especificações no processo licitatório,*** nos termos da
Lei.

Inicialmente, salienta-se que a presente
manifestação é uma opinião técnico-jurídica, tratando-se, portanto,
de um ato enunciativo e feito sob o prisma estritamente jurídico, não
adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos
atos praticados no âmbito Administrativo, aspectos de natureza
eminentemente técnico.

II – DA NATUREZA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

É o ato administrativo utilizado pela Administração
para realizar Credenciamento, quando pretende convocar um maior
número possível de pessoas físicas e/ou jurídicas e há a
impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os
interessados, no mesmo nível de igualdade, indicarem que
determinada necessidade da Administração possa ser mais bem

atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento pré-fixado.

A composição de cadastro de eventuais fornecedores é a meta do Credenciamento, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, desde que vinculados à prestação de serviços de saúde ou qualquer outra necessidade na área médica, ambulatorial e laboratorial. Na oportunidade estes eventuais fornecedores terão a oportunidade de cumprir previamente as exigências de praxe, como quando participantes de licitações.

O prestador de serviços, efetuado credenciamento junto à administração pública, mantém atualizado seu cadastro e estaria apto a fornecer os serviços tão logo seja solicitado. Após haverá avaliação de pormenores típicos da relação contratual pública. Desta forma, conclui-se que, o chamamento público é instrumento viável a formação de cadastro de fornecedores, com intuito de abreviar o certame licitatório, apesar da condição de contratação por inexigibilidade autorizada pelo art. 25, II c/c art. 26 II da Lei nº. 8.666/93.

É procedimento destinado a verificar a situação de inexigibilidade de licitação e a apurar o número de interessados na exploração de serviço à administração pública. Portanto, o edital de Chamamento Público deve estar de acordo com as normas inerentes à convocação de prestadores de serviços.

III - DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:



A jurisprudência¹ do E. Tribunal de Contas do Paraná estabeleceu um novo meandro aos Administradores Públicos, quando decidiu sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos através do Credenciamento. Na ocasião atendendo à consulta dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que sabidamente aperfeiçoaram o procedimento.

A manifestação da Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº. 273/03, constante do Processo nº. 127911/03-TC, que originou a Resolução nº. 5351/04-TC de 10/08/2004, quando dispõe sobre as condições de inexigibilidade de certame licitatório, para a contratação de serviços médicos, de caráter suplementar, adota o seguinte juízo:

"g) A contratação direta tombada no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações é apenas exemplificativa, possibilitando ao administrador por motivo de conveniência e oportunidade valer-se dele. Até porque a situação tem tela não comporta a subsunção ao artigo 26, inciso I da Lei nº. 8666/93, situação grave ou calamitosa, valendo-se o administrador da hipótese de incidência prevista em seu inciso II, qual seja em razão da escolha do fornecedor ou executante; ...". (grifo nosso)

Portanto, em face da necessária adequação estrutural dos serviços de saúde, sabendo-se que o que se pretende é a contratação de serviços suplementares, fica claro que a inexigibilidade de licitação deve ser fulcrada no artigo 25, inciso II c/c artigo 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da escolha do fornecedor ou executante. Todavia, em que pese à inexigibilidade do certame licitatório, o credenciamento deve estar adstrito ao comando estabelecido pelo artigo 34², § 1º da Lei de Licitações, Lei Estadual Paranaense de Licitações nº. 15.608/2007.



VI – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, SMJ, somos de parecer favorável ao processamento da contratação do referido Credenciamento/Inexigibilidade, em face da aplicação cumulativa dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93,.

Rio Bom, 06/07/2022.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 57

ASS.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2022
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 022/2022, analisando pedido do Executivo para **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.**

Esta comissão se manifesta há favor da empresa **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI** (Casa Lar Faxinal) CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, considerando o art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: CRENCIAR OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM, MESMO QUE A SEDE DA ENTIDADE SEJA EM COMARCA DISTINTA A DE MARILÂNDIA DO SUL E NÃO POSSUA DISTÂNCIA SUPERIOR A 60 KM.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MENSALIDADE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	CRIANÇA/ADOLESCENTE	UNIDADE	36	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.632,00

R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Rio Bom – PR, 06 de Julho de 2022.

Ronaldo dos Santos
Presidente da CPL

Virgílio Primom
Secretário

Fred Keller Oliveira Verolla
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 58
ASS.


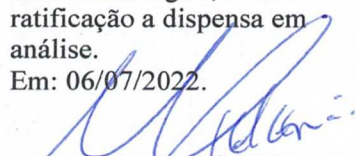
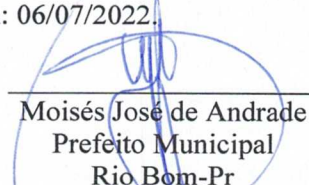
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022		INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
REF. CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	691	08.0308.24300106.008.3.3.90.39.01.00 .00	0
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993; Lei nº. 8.883 de 08/06/1994; Lei nº. 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.			

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom
Data: 06/07/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Previsão legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Fornecedor: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (Casa Lar Faxinal).
Endereço: Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro.
CNPJ: 02.555.054/0001-49.
Cidade: Faxinal – Paraná.

RESUMO DO OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.		Valor total do contrato: R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).
Termo Contratual <input type="checkbox"/> Sem instrumento <input checked="" type="checkbox"/> Contrato	Cadastro de fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Cadastrado <input type="checkbox"/> Não cadastrado	Condição de fornecimento: Conforme solicitação da Prefeitura. Forma de pagamento: 30 dias, após execução dos serviços.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por se credenciar no chamamento público 003/2022.
- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços ofertados pela empresa se encontram em patamares justos e competitivos no mercado.

Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em: 06/07/2022.  Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom-Pr	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 06/07/2022.  Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 06/07/2022.  Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr
---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 06 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO		
REF. CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	691	08.0308.24300106.008.3.3.90.39.01.00	0
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993; Lei nº. 8.883 de 08/06/1994; Lei nº. 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.			

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom
Data: 06/07/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Previsão legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Fornecedor: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (Casa Lar Faxinal).
Endereço: Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro.
CNPJ: 02.555.054/0001-49.
Cidade: Faxinal – Paraná.

RESUMO DO OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.		Valor total do contrato: R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento: Conforme solicitação da Prefeitura.
() Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado () Não cadastrado	Forma de pagamento: 30 dias, após execução dos serviços.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por se credenciar no chamamento público 003/2022.
- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços ofertados pela empresa se encontram em patamares justos e competitivos no mercado.

Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em: 06/07/2022.	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 06/07/2022.	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 06/07/2022.
Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom-Pr	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BOM
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	090
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Dotação Orçamentária*	0803082430010600833903901000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	73.632,00
Data Publicação Termo ratificação	06/07/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não <input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não <input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 61

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, nº 021/2022, a fim de realizar a “**CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM**”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 07 de Julho de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Edição nº 1711
Ano 2022: 62
Página 6 de 7
ASS.

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, nº 021/2022, a fim de realizar a “**CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM**”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscientos e trinta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 07 de Julho de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -Pr



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 68

ASS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022
PROCESSO Nº 085/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa; **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pomini, portador do RG: 762.232.5, e do CPF: 090.182.479-87, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** para atender o município de Rio Bom, mesmo que a sede da entidade seja em comarca distinta a de Marilândia do Sul e não possua distância superior a 60 km, a seguir especificações básicas dos serviços:

Especificações:

Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O serviço deverá:

- Estimular o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;
- Localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas;
- O serviço deve oferecer ambiente próximo de uma rotina familiar.
- Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia de crianças e adolescentes, acompanhamentos para reinserção familiar, acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses;
- As edificações dever ser organizadas de forma atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades de crianças e adolescentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; O equipamento deve ser particularmente adequado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ nº: 75.771.212/0001-71
FLS: 64

ASS.

atendimento a grupos de irmãos, bem como a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou permanência.

Objeto: CREDENCIAR OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM, MESMO QUE A SEDE DA ENTIDADE SEJA EM COMARCA DISTINTA A DE MARILÂNDIA DO SUL E NÃO POSSUA DISTÂNCIA SUPERIOR A 60 KM.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MENSALIDADE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	CRIANÇA/ADOLESCENTE	UNIDADE	36	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.632,00

R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscientos e trinta e dois reais).

Rio Bom, 07 de Julho de 2022.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Rio Bom-Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

PROCESSO Nº 085/2022

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa; **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pomini, portador do RG: 762.232.5, e do CPF: 090.182.479-87, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** para atender o município de Rio Bom, mesmo que a sede da entidade seja em comarca distinta a de Marilândia do Sul e não possua distância superior a 60 km, a seguir especificações básicas dos serviços:

Especificações:

Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O serviço deverá:

- Estimular o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;
- Localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas;
- O serviço deve oferecer ambiente próximo de uma rotina familiar.
- Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia de crianças e adolescentes, acompanhamentos para reinserção familiar, acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses;
- As edificações dever ser organizadas de forma atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades de crianças e adolescentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; O equipamento deve ser particularmente adequado



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

ao atendimento a grupos de irmãos, bem como a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou permanência.

Objeto: CREDENCIAR OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM, MESMO QUE A SEDE DA ENTIDADE SEJA EM COMARCA DISTINTA A DE MARILÂNDIA DO SUL E NÃO POSSUA DISTÂNCIA SUPERIOR A 60 KM.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MENSALIDADE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	CRIANÇA/ADOLESCENTE	UNIDADE	36	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.632,00

R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Rio Bom, 07 de Julho de 2022.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Rio Bom-Pr

MOISES JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ASS.

CONTRATO Nº 075/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa; **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pomini, portador do RG: 762.232.5, e do CPF: 090.182.479-87, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** para atender o município de Rio Bom, mesmo que a sede da entidade seja em comarca distinta a de Marilândia do Sul e não possua distância superior a 60 km, a seguir especificações básicas dos serviços:

Especificações:

Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O serviço deverá:

- Estimular o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;
- Localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas;
- O serviço deve oferecer ambiente próximo de uma rotina familiar.
- Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia de crianças e adolescentes, acompanhamentos para reinserção familiar, acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses;
- As edificações dever ser organizadas de forma atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades de crianças e adolescentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; O equipamento deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos, bem como a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 60
ASS.

Objeto: CREDENCIAR OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM, MESMO QUE A SEDE DA ENTIDADE SEJA EM COMARCA DISTINTA A DE MARILÂNDIA DO SUL E NÃO POSSUA DISTÂNCIA SUPERIOR A 60 KM.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MENSALIDADE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	CRIANÇA/ADOLESCENTE	UNIDADE	36	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.632,00

R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Condições e formas de acesso: Por determinação do Poder Judiciário; Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Por quaisquer encaminhamentos quando em situações emergenciais.

§ 1º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá seu prazo de validade até 12 meses, podendo referido prazo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
691	08.0308.24300106.008.3.3.90.39.01.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 69

ASS.

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
2. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT. exigindo o mesmo procedimentos dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária;
4. Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei;
5. Efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º salário) de seus empregados na forma e prazos legais estipulados no arts 1º e 2º da Lei 4.749/65;
6. Participar a concessão de férias e do acordo de 1/3 e seus empregados, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, na forma do art. 135 da CLT;
7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 10% do valor contratual, uma vez que constatada, por fiscalização, a não contemplação das cláusulas retro mencionadas nos contratos administrativos celebrados pelo Município com as empresas vencedoras da licitação. O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, revertendo o montante apurado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) nos termos do artigo 5º parágrafo 6º e 13 da Lei nº 7.347/85. As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras legais e convencionais cabíveis a espécie;
8. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no termo;
9. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalhador, pelo Ministério Público do Trabalho;
10. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento;
11. O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º parágrafo 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT.
12. A contratada se responsabilizará civil e penalmente em caso de indevida utilização do passe.
13. O transportador, devidamente credenciado, deverá comparecer até o 5º dia útil de cada mês para apresentar os passes recebidos no mês anterior, e o pagamento do montante dependerá de emissão de nota fiscal pelo transportador em favor do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo administrativo que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Decreto Municipal nº 58/2014, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 70

ASS.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rio Bom, PR, 07 de Julho de 2022.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Rio Bom-Pr



Moacir Pomini

Representante legal

ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI

Contratada

Shirley Aparecida Bonfá Vieira
FISCAL DO CONTRATO




Testemunha

Nome:

CPF:

118.391.239-70



Testemunha

Nome:

CPF:

093.924.309-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 72
SS.

CONTRATO Nº 075/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa; **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ: 02.555.054/0001-49 situada na Rua Jose Martins Vieira s/n, Centro de Faxinal, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pomini, portador do RG: 762.232.5, e do CPF: 090.182.479-87, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADO(S) EM EXECUTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** para atender o município de Rio Bom, mesmo que a sede da entidade seja em comarca distinta a de Marilândia do Sul e não possua distância superior a 60 km, a seguir especificações básicas dos serviços:

Especificações:

Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O serviço deverá:

- Estimular o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar;
- Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;
- Localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas;

O serviço deve oferecer ambiente próximo de uma rotina familiar.

- Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia de crianças e adolescentes, acompanhamentos para reinserção familiar, acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses;
- As edificações dever ser organizadas de forma atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades de crianças e adolescentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; O equipamento deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos, bem como a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 73

ASS.

Objeto: CREDENCIAR OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIO BOM, MESMO QUE A SEDE DA ENTIDADE SEJA EM COMARCA DISTINTA A DE MARILÂNDIA DO SUL E NÃO POSSUA DISTÂNCIA SUPERIOR A 60 KM.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	MENSALIDADE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	CRIANÇA/ADOLESCENTE	UNIDADE	36	R\$ 1.212,00	R\$ 43.632,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 73.632,00

R\$ 73.632,00 (setenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

Condições e formas de acesso: Por determinação do Poder Judiciário; Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Por quaisquer encaminhamentos quando em situações emergenciais.

§ 1º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá seu prazo de validade até 12 meses, podendo referido prazo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
691	08.0308.24300106.008.3.3.90.39.01.00.00	0

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
2. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT. exigindo o mesmo procedimentos dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária;
4. Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei;
5. Efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º salário) de seus empregados na forma e prazos legais estipulados no arts 1º e 2º da Lei 4.749/65;
6. Participar a concessão de férias e do acordo de 1/3 e seus empregados, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, na forma do art. 135 da CLT;
7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 10% do valor contratual, uma vez que constatada, por fiscalização, a não contemplação das cláusulas retro mencionadas nos contratos administrativos celebrados pelo Município com as empresas vencedoras da licitação. O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, revertendo o montante apurado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) nos termos do artigo 5º parágrafo 6º e 13 da Lei nº 7.347/85. As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras legais e convencionais cabíveis a espécie;
8. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no termo;
9. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalhador, pelo Ministério Público do Trabalho;
10. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento;
11. O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º parágrafo 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT.
12. A contratada se responsabilizará civil e penalmente em caso de indevida utilização do passe.
13. O transportador, devidamente credenciado, deverá comparecer até o 5º dia útil de cada mês para apresentar os passes recebidos no mês anterior, e o pagamento do montante dependerá de emissão de nota fiscal pelo transportador em favor do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo administrativo que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Decreto Municipal nº 58/2014, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 75
ASS.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rio Bom, PR, 07 de Julho de 2022.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 76
ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Rio Bom-Pr

Moacir Pomini
Representante legal
ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
Contratada

Shirley Aparecida Bonfá Vieira
FISCAL DO CONTRATO

Testemunha
Nome:
CPF:

118.891.339-70

Testemunha
Nome:
CPF:

093.924.309-19



ABRIGO INSTITUCIONAL

VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Faxinal- Paraná – CEP – 86840-000

Rua José Martins Vieira, 932

CNPJ – 02.555.054/0001-49

Fundação: 28 de abril de 1998

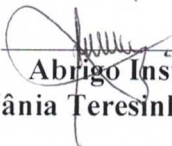
Nº 04/2022/2023

RS=2.500,00

Declaramos para os devidos fins que recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR**, a quantia supracitada de R\$=2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais). Referente ao Contrato nº 075/2022 Inexigibilidade 021/2022 Processo Licitatório 085/2022 firmado com esta entidade para atendimento das exigências do ECA. **Conforme contrato com vencimento previsto para 28 de junho de 2023. Recibo Referente ao mês de Outubro de 2022.**

Conta Para Depósito
AG- 2056-7
C/C 16.647-2
Banco do Brasil

Faxinal- PR.10 de Novembro de 2022.



Abrigo Institucional
Vânia Teresinha Knoll Pomini

REMETENTE - MOACIR POMINI
RUA JOSÉ MARTINS VIEIRA - CENTRO - N.º 932
CEP - 86840-000 - FAXINAL - PR

ABRIGO INSTITUCIONAL
VANIA TERESINHA KNOOL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-40